



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 12/2024

Senhor Presidente:

REGIME DE URGÊNCIA AO PLO Nº 50/2024 com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 04/04/2024, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, 04/04/2024, visto a proximidade das vedações eleitorais, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2024

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 031/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual parcial do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, correspondente ao percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento).

Também está previsto o reajuste do vale alimentação em 3,13% (três vírgula treze por cento).

Diante das recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o ano de 2024 sobre as vedações eleitorais relacionadas à concessão da revisão geral anual serem no sentido de que a revisão concedida até 180 dias (08/04/2024) anteriores da eleição pode abranger (retroagir) o período de 12 meses, enquanto a revisão concedida no período dos 180 dias (a partir de 09/04/2024) anteriores à eleição só pode abranger a inflação a partir de 1º de janeiro do ano da eleição e, não, a variação inflacionária dos 12 meses anteriores, resolveu-se encaminhar o presente Projeto de Lei de revisão geral anual parcial, uma vez que tem-se o índice do IPCA somente até 29 de fevereiro de 2024.

Portanto, o presente processo visa garantir a concessão da revisão geral anual parcial relativamente ao período de maio de 2023 a fevereiro de 2024 evitando-se as sanções indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Cabe informar que os efeitos financeiros da revisão geral anual estão previstos na Lei Orçamentária Anual para o período a contar de 1º de maio de 2024, de modo que, mesmo que a Lei seja aprovada em abril de 2024, o percentual de 3,13% somente poderá incidir sobre o vencimento de abril de 2024 e a partir de 1º de maio de 2024.

As mesmas regras e índices devem ser observados em relação ao valor do vale alimentação.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ainda, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 04/04/2024, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, 04/04/2024**, visto a proximidade das vedações eleitorais, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município